





Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

Ofício nº 151/2013.

Cassilândia – MS, 08 de Julho de 2013.

Assunto: Notificação (faz)

Senhor Prefeito,

Vimos através do presente notificar Vossa Excelência, de que na data do dia 10 de Julho de 2013, deverá comparecer perante esta Casa Legislativa, para a Sessão de seu julgamento, nos termos do Relatório Final da Comissão Processante que em sua maioria votou pela improcedência da acusação contida na Denúncia ofertada pelo Senhor Juscelino de Araújo; que será realizada a partir das 8:00 horas no Plenário deste Poder Legislativo.

Outrossim, fica ainda notificado que deverá comparecer acompanhado de seu defensor constituído, podendo ainda promover sua defesa pessoalmente, e na possibilidade de assim não proceder ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

Cordialmente,


Waddy Moysés Neto
Presidente.

**Exmo. Sr.
Carlos Augusto da Silva
DD. Prefeito Municipal
Nesta.**



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº. 001/2013

Relatora: Vereadora Márcia L. de Souza Oliveira

PARECER

No dia 01 de Abril de 2013, foi feita denúncia junto à Câmara Municipal de Cassilândia – MS, pelo **Sr. Juscelino de Araújo** (fls. 05/14 dos Autos), onde sucintamente requereu o seguinte: “(...) Em razão disso, requer-se, desde já, que seja recebida a presente denúncia e determinada a instalação de uma comissão processante para apuração da irregularidades retro mencionadas, de acordo com o procedimento previsto no art. 5º do Decreto-Lei nº. 201/67 (...)”. Ao final a denúncia requereu que seja expedido decreto legislativo de cassação do mandato do denunciado Carlos Augusto da Silva.

Na sequência, o Presidente da Câmara Municipal de Cassilândia – MS, Vereador **Waddyh Moyses Neto**, expediu resolução onde criou a presente comissão processante (fls. 19 dos Autos).

Devidamente notificado, o Denunciado apresentou defesa prévia, onde requereu em síntese o seguinte: “(...) requer a essa Egrégia Comissão Processante e aos demais pares dessa Casa de Leis que, após apreciada a defesa prévia, seja rejeitada a denúncia em todos os seus termos por sua inépcia (...)”.

Juntou procuração (fls. 48) e demais documentos (fls. 49/662).



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

Ato contínuo o Presidente da Comissão Processante, Vereador **Valdecy Pereira da Costa**, após considerar o primeiro parecer da Comissão Processante, o qual foi favorável pela maioria, ao prosseguimento da denúncia, declarou o início da instrução e determinou providências (fls. 673/675 dos Autos).

Cumprindo diligências, esta Comissão Processante recebeu no dia 17 (dezessete) do mês de maio de 2013, documento oriundo do IMASUL – Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (fls. 683/702 dos Autos).

Instrução processual vista às fls. 722/771 dos Autos.

Ao final o Denunciado apresentou alegações finais, juntou outros documentos, e perícia técnica elaborada pelo Engenheiro Carlos Ney de Souza Oliveira – CREA-MS 165/D

Portanto, vislumbro que houve obediência aos dispositivos legais do Decreto-Lei nº. 201/67, bem como cumprimento das normas processuais e constitucionais, não havendo qualquer ilegalidade, muito menos ofensa aos postulados do contraditório e ampla defesa.

Passado o resumo dos principais fatos ocorridos no presente, passo a analisar o mérito, de acordo com os depoimentos colhidos por esta comissão e demais documentos.

Às fls. 723 dos Autos, o Denunciante Juscelino de Araújo explanou que: **“(...) que um ato ilegal é aquilo que o Prefeito deixou de fazer lá na obra do Balneário; com metade da obra construída e devolver o dinheiro para o Governo**



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

Federal (...); Respondeu que área de preservação permanente é uma área de trinta metros às margens do rio (...); que a obra foi paralisada em dezembro no final de dois mil e oito, porque venceu o mandato(...)".

Às fls. 742 dos Autos, a testemunha José Donizete Ferreira de Freitas, indagado, respondeu que: **"(...) tem conhecimento da notificação do IMASUL para recomposição da APP e que não conhecimento de nenhuma área destruída (...)"**.

Às fls. 749 dos Autos, a testemunha Enio de Freitas Dias, indagada, respondeu que: **"(...) não tem conhecimento das condicionantes constantes das licenças; que ao redor tinha alagamento e que até hoje tem brejo; que percebe que existe brejo, nascentes, porque tem minas de água(...)"**.

Às fls. 754 dos Autos, a testemunha Gilberto da Silva, indagada, respondeu que: **"(...) que na época que foi feito o aterro existiam três ou quatro nascentes (...); que as nascentes foram soterradas pelo aterramento (...)"**.

Às fls. 755 dos Autos, a testemunha Emilia Regina de Almeida Tolentino, indagada, respondeu que: **"(...) o procedimento adotado para efetuar a devolução do recurso foi através de ofício para a Caixa autorizando a devolução para o Ministério do Turismo e foi feita a contabilização no dia 01 de março de 2013 para o Ministério do Turismo; que foram respeitadas as dotações orçamentárias para a devolução do dinheiro (...)"**.

Às fls. 766 dos Autos, a testemunha Flávio Salomão Candia, indagada, respondeu que: **"(...) que precisa observar o Código Florestal, mas que à época precisa considerar a calha do rio, inclusive, e a área alagável (...); que observou primeiramente as condicionantes constantes das licenças e que não seria possível"**.



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

construir dentro da área de preservação permanente (...); sugeriu ao Gestor do Município paralisasse a obra e fizesse a devolução recurso e tomasse a decisão de fazer o fechamento da obra para que reconstituísse e propor passivo ambiental (...); que as condicionantes constantes das licenças não foram cumpridas; Respondeu que as distâncias mínimas impostas entre os cursos de água e várzeas não foram cumpridas; (...) que o local não é compatível para construção da obra do balneário (...)”.

Às fls. 769/770 o Denunciado Carlos Augusto da Silva, respondeu que: “(...) que não deu seguimento a obra porque após várias visitas ao IMASUL e cartas consultas e por orientação do engenheiro Flávio não deu prosseguimento das obras naquele local; (...) que a área do balneário é de APP; (...) que a construção de um balneário em nossa cidade seria muito importante desde que em local adequado e não ferisse a Legislação ambiental (...).

Ademais, conforme o documento de fls. 623 dos Autos, que é cópia da licença de instalação nº. 100/2008, emitida pelo IMASUL, percebe-se a exigência de 19 (dezenove) condicionantes, dentre elas destacam-se as seguintes: “(...)7. Cumprir a Lei Federal nº. 4.771/65 e suas alterações, Lei Federal nº. 9.605/95, Resolução do SEMADES/MS nº. 331/98, Resolução CONAMA Nº. 303/02 e Resolução CONAMA Nº. 369/06; 10. Todas as instalações, inclusive aquelas destinadas ao Sistema de Controle Ambiental deverão ficar a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros das coleções hídricas ou cursos d` água mais próximos; 11. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; 17. Mediante decisão motivada esta Licença será suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção de outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde (...)”.



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

Assim, analisando os depoimentos retro transcritos, principalmente da testemunha Flávio Salomão Candia, que era o responsável técnico pelo empreendimento, juntamente com as condicionantes suso mencionadas, bem como o projeto do balneário, conclui-se que este não cumpria a legislação ambiental de âmbito nacional, não restando outra opção, a meu ver, para o Denunciado, a não ser seguir as orientações técnicas, quais sejam, as de paralisar as obras para não incorrer em ilegalidades supervenientes.

Importante frisar que a perícia técnica trazida pelo Denunciado, dentre outras indagações, destacam-se as seguintes: “02) Esta área de encontra em área de preservação permanente (APP)? R. Sim, fica as margens do Rio Aporé, divisa com o Estado de Mato Grosso do Sul e Estado de Goiás; 09) A edificação desse empreendimento foi precedida de licenciamento ambiental? Existem condicionantes? Especificar se foram cumpridas. R. Sim, acusamos a Licença Prévia n. 183/2006 e, Licença de Instalação n. 100/2008, acusamos o descumprimento das condicionantes da Licença Prévia no que exige a distância mínima de 30,00 metros das nascentes e várzea, não foi preservada a mata ciliar das áreas alagadas, as nascentes, os banhados e a vegetação pertinente ao ecossistema”.

Ante ao exposto **CONCLUO** que o Denunciado Carlos Augusto da Silva – Prefeito Municipal de Cassilândia – MS, não incorreu nas infrações descritas e tipificadas no art. 4º, incisos VII, VIII e X do Decreto-Lei nº. 201/67, portanto, sopesando as provas contidas no bojo do presente procedimento, **SOU PELA IMPROCEDÊNCIA** da denúncia, devendo este parecer, após apreciado pela Comissão Processante, ser levado ao Plenário da Casa, para sessão de julgamento, a ser convocado especialmente para este fim, na forma do art. 5º, inc. V do Decreto-Lei nº. 201/67.



Estado de Mato Grosso Sul


Câmara Municipal de Cassilândia

É o parecer.

Cassilândia – MS, 03 de Julho de 2013.


Vereadora **Márcia L. de Souza Oliveira**
Relatora

VOTO:


Vereador **Valdecy Pereira da Costa**
Presidente

contra as conclusões de Relatora


Vereador **Florisvaldo Barbosa Dias**
Membro

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIOCASSI - DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Carlos Augusto da Silva

VICE-PREFEITO: Marcelino Pelarin

PROCURADORIA GERAL: Nadir Vilela Gaudioso

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Emilia Regina de Almeida Tolentino

SEC. DE EDUCAÇÃO:

Lucimeire Cardoso

SEC. DE SAÚDE:

Debora Queiroz de Oliveira Marim

SEC. DE OBRAS:

Hermes Carlos Rosa Ferreira

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO

AMBIENTE:

Eduardo José de Castro Antonio

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Cesar Augusto de Souza

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:

Cecilia Regina Ribeiro da Silva Imbriani

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

Altair Leonel da Silva

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Waddy Moisés Neto

1º VICE-PRESIDENTE: Samuel Béu Gomes

2º VICE-PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

1º SECRETARIO: Claudete Dosso

2º SECRETARIO: José Martiniano de Moura

VEREADOR: Admilson Cesário Santos (Fião)

VEREADOR: Arthur Barbosa de Souza Filho

VEREADOR: Florisvaldo Barbosa Dias

VEREADOR: Francisco Machado Filho

VEREADOR: Márcia Leonel de Souza Oliveira

VEREADOR: Marcos Perpétuo Leite da Costa